



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 868, que introduz modificações no regime vigente para o exercício da actividade de armazéns de vinho e seus derivados.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 799, que generaliza a todas as caixas sindicais de previdência e caixas de reforma ou previdência o regime de pensões a estabelecer pela Caixa Nacional de Pensões.

Decreto n.º 46 902:

Autoriza o conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional a celebrar contrato para execução da empreitada de construção da estrada de acesso às instalações militares na península de Tróia.

Portaria n.º 21 913:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 903:

Altera as taxas do artigo 28.42.07 da pauta de importação.

Decreto-Lei n.º 46 904:

Considera como novos direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 46 903, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, e estabelece o programa das reduções a efectuar até 30 de Junho de 1972.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 21 914:

Fixa em 182 000 t a quantidade provável do açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1966-1967.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 905:

Cria uma representação diplomática no Panamá com a categoria de embaixada e eleva a idêntica categoria as missões diplomáticas de Portugal em Guatemala, Manágua, S. Salvador e Tegucigalpa, considerando-se extintas as legações existentes nas referidas cidades — Altera as categorias de determinadas missões consulares e aumenta de duas unidades o número de cônsules de 1.ª classe em serviço no estrangeiro.

Avisos:

Torna público terem sido depositados no Bureau International du Travail os instrumentos de ratificação, por parte do Brasil, do Quênia e do Chade, de várias convenções internacionais do trabalho.

Torna público ter o Governo do Quênia depositado o instrumento de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica e de terem o Chile e a Turquia igualmente depositado os instrumentos de ratificação das emendas ao citado Estatuto, aprovadas pela 5.ª Conferência Geral da referida Agência Internacional.

Ministério do Ultramar:

Aviso:

Autoriza o Banco Pinto & Sotto Mayor a exercer o comércio de câmbios na província ultramarina de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 10 de Fevereiro findo, pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado do Comércio, Comissão de Coordenação Económica, o Decreto-Lei n.º 46 868, nova redacção a várias disposições da Lei n.º 1889 e Decretos-Leis n.ºs 27 002 e 40 036, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 11.º, onde se lê: «... do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27 002, ...», deve ler-se: «... do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27 002, ...».

Presidência do Conselho, 8 de Março de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação do Ministério das Corporações e Previdência Social, a portaria publicada sob o n.º 21 799, no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 17 de Janeiro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na norma III, n.º 3, onde se lê: «... eventual excesso de prestações», deve ler-se: «... eventual excesso das prestações».

Na norma XV, n.º 1, onde se lê: «... de acto intencional de beneficiário», deve ler-se: «... de acto intencional do beneficiário».

Na norma XXXIX, n.º 3, onde se lê: «... dividindo o total de salário pelo número ...», deve ler-se: «... dividindo o total de salários pelo número ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Março de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.